



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

"CIDADE FOLCLORE"

CONTRATO Nº 72/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

PROCESSO:071/2024

"MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DIVISÓRIO"

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ – 45.302.130/0001-17 com sede administrativa na cidade de Santo Antônio da Alegria à Avenida Francisco Antônio Mafra número 1004, neste ato devidamente representado pelo Chefe do Poder Executivo o Senhor RICARDO DA SILVA SOBRINHO brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG. nº 18.982.379-3/SSP-SP, e CPF nº 250.186.288-04, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio da Alegria, à rua Floriano Peixoto, nº 864, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: FERNANDO MIGUEL COUTO SILVA 34158980836, portador do CNPJ: 40.868.579/0001-23, estabelecida na rua: Eduardo Beluti, nº 870, centro, CEP: 14.390-000, no Município de Santo Antônio da Alegria, neste ato representado pelo seu Proprietário o Sr. FERNANDO MIGUEL COUTO SILVA, portador do RG: 40328407 SSP SP e CPF: 341.589.808-36, doravante denominada CONTRATADA.

Considerando a necessidade da CONTRATANTE em contratar empresa para execução de MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DIVISÓRIO, conforme estabelecido no processo licitatório regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

Considerando que a CONTRATADA apresentou proposta que atendeu plenamente às exigências do edital de licitação e foi declarada vencedora do certame;

As partes resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE para o fornecimento de serviços para construção de muro divisório conforme termo de referência do mesmo edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 06 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente, o prazo de construção do muro serão conforme mencionados no memorial descritivo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços conforme as especificações técnicas estabelecidas no memorial descritivo e demais documentos técnicos anexos;
- Fornecer mão de obra necessários para a execução dos serviços;
- Cumprir os prazos estabelecidos para a conclusão dos trabalhos;



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

"CIDADE FOLCLORE"

d) Garantir a qualidade e a segurança dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar os usuários que participarão do treinamento e serão responsáveis pela operação do sistema;
- b) Proporcionar o acesso necessário às instalações e equipamentos para a realização dos serviços pela CONTRATADA;
- c) Efetuar os pagamentos devidos conforme estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 13.154,40 (treze mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), pagos em até 30 dias úteis após a execução dos serviços e das medições concluídas pelo setor de engenharia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, a parte infratora estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis :

Advertência: Comunicação formal à parte infratora sobre o descumprimento de suas obrigações contratuais, alertando-a para a necessidade de correção do problema.

Multas: Aplicação de penalidades pecuniárias proporcionais à gravidade do descumprimento contratual, podendo ser fixadas em valor fixo ou percentual sobre o valor do contrato.

Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração Pública: A parte infratora pode ser temporariamente impedida de participar de novas licitações ou contratar com a Administração Pública, por um período determinado.

Declaração de Inidoneidade: Em casos de infrações graves ou reiteradas, a parte infratora pode ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, ficando impedida de participar de licitações e contratar com órgãos públicos por um período significativo.

Rescisão Contratual: Encerramento antecipado do contrato em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais por uma das partes.

Perda da Garantia Contratual: Em casos de rescisão contratual por culpa da parte infratora, a garantia contratual fornecida por esta pode ser retida ou perdida.

Responsabilização Civil e Criminal: Além das sanções contratuais, a parte infratora pode ser responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública em decorrência do descumprimento contratual. Cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação vigente e mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

"CIDADE FOLCLORE"

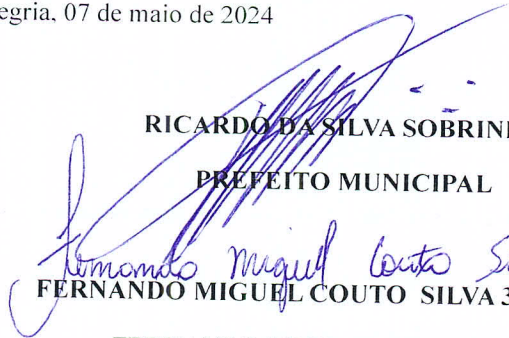
Qualquer alteração ou aditamento a este contrato deverá ser formalizado por escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

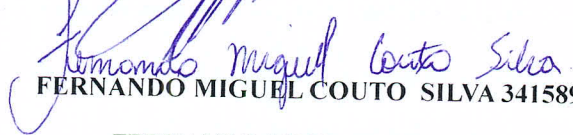
Fica eleito o foro da Comarca de Altinópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as disposições deste instrumento, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santo Antônio da Alegria, 07 de maio de 2024


RICARDO DA SILVA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL


FERNANDO MIGUEL COUTO SILVA 34158980836

FERNANDO MIGUEL COUTO SILVA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: